



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO PARA OS PROCESSOS DE DISPENSA SEREM SUBMETIDOS A ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a uniformização de tal procedimento permite o planejamento e otimização dos processos administrativos da Administração Municipal e atende aos objetivos da Lei nº 8.666/93;

Considerando o interesse da Administração Municipal em priorizar a melhora e eficiência no andamento dos processos administrativos;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que os processos administrativos, para contratação direta, por dispensa de licitação, baseado no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, só deverão ser submetidos a apreciação da Procuradoria Jurídica do Município quando o valor global ultrapassar o montante de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra, 06 de abril de 2006.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.